



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 421

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009066/16
Senha: 6FB663D

Teresina (PI), 07 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

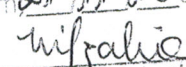
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias parceladas na forma da Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

PCIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 21/11/16 às ____:____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

Dispõe sobre o reparcèlement de débitos oriundos de contribuições previdenciárias parceladas na forma da Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reparcèlement dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias parceladas na forma da Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O reparcèlement observará as disposições estabelecidas na Lei nº 6.738, de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

